

inter-districtais e inter-municipais,
com os distritos de Macatema, Terra no-
va e Rio Fardo e entre os municípios de
Macatema Azul e Mato Verde.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogando as dis-
posições em contrário. Mandado, por tanto,
a todos os poderes e autoridades a quem
o conhecimento e execução desta lei per-
tencer que a cumpram e façam cum-
prir sob as penas da lei de seu país.
República Municipal de Rio
Fardo de Minas, 20 de Fevereiro de 1964.

Agência Local

- Prefeito Municipal -

Dionísio Novo

- Secretária -

Lei nº 365, de 20 de Fevereiro de 1964

Aprova os autos do Prefeito Municipal
referente ao exercício de 1963.

Art. 1º. Ficam aprovados os autos apurados
pelo Sr. Prefeito Municipal, em
seus gestos no exercício de 1963.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data
de sua publicação. Mandado, por tanto, a todos
os autoridades a quem o conhecimento
desta lei pertencer que a cumpram e
façam cumprir como manda a lei.

92
g.p.c.

Câmara Municipal de Rio Pardo de
Minas, 20 de Fevereiro de 1964.

Governo do Estado
- Presidente da Câmara -

Lei nº 366, de 20 de Fevereiro de 1964.

Abre crédito Suplementos.

O povo do município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes eleitos e em sua nomeação a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto ao Executivo o crédito Suplementos na importância de sessenta e três mil novecentos e quarenta cruzados, cr\$ 263.940,00, para pagamento dos seguintes pensionários:

1 - Leila de Fritto, Professora Rural	cr\$ 55.000,00
2 - Sirléia Sônia Santos, idem, idem	cr\$ 55.000,00
3 - Aldivina de Farias, idem, idem	cr\$ 12.000,00
4 - Sebastiana Pereira Brito, idem, idem	cr\$ 33.000,00
5 - Stefânia Campaucha, idem, idem	cr\$ 12.000,00
6 - Maria C. Campaucha, idem, idem	cr\$ 12.000,00
7 - Helder Silva, idem, idem	cr\$ 12.000,00
8 - Brásilina Gomes de Souza, idem, idem	cr\$ 12.000,00
9 - Belarmina do Rêu, idem, idem	cr\$ 5.940,00
10 - Belzequias Rodrigues Vaz, idem, idem	cr\$ 55.000,00
Total cr\$ 263.940,00	

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, as quais estão em vigor na data de sua publicação.